



SECT
Secretaria de Estado de
Ciência e Tecnologia



FAPEAM
Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



Governo do Estado
do Amazonas

Publicação no DOE
n. 32300 p. 7
de: 22/06/11
P. Diversas

**CONSELHO DIRETOR
DECISÃO 099/2011**

INTERESSADO:	Deise Anne Rocha de Oliveira
ASSUNTO:	Concessão de passagem aérea internacional para cursar mestrado em Gestão Empresarial na Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro-UTAD, na Vila Real em Portugal.
PROCESSO:	972/2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Carta encaminhada à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM pela pesquisadora Deise Anne Rocha de Oliveira, solicitando uma passagem aérea com destino a Portugal, a fim de cursar as disciplinas presenciais do ano de 2011 no Mestrado em Gestão Empresarial na Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro - UTAD, Vila Real/Portugal;

b) o parecer da Diretoria Técnico-Científica, favorável ao atendimento do pleito, em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

- I. a FAPEAM não dispõe de editais ou programas de apoio a formação *stricto sensu* no exterior;
- II. Em casos homólogos, a FAPEAM concedeu passagens aéreas internacionais a outros estudantes, para fins de desenvolvimento de Doutorado e Pós-Doutorado no exterior;
- III. o Estado do Amazonas não possui curso de mestrado similar ao que requerente está vinculada que torna o projeto de dissertação da requerente de interesse estratégico para o Estado, o qual versa sobre as dificuldades de implantação da Inovação em Micro e Pequenas Empresas,

DECIDIU:

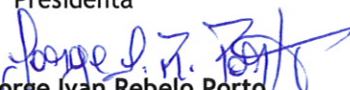
I **CONCEDER**, em caráter excepcional, 1 (uma) passagem aérea no trecho Manaus/Porto-Portugal/Manaus, possibilitando à estudante Deise Anne Rocha de Oliveira cursar as disciplinas presenciais do ano de 2011 no Mestrado em Gestão Empresarial na Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro-UTAD, em Vila Real, Portugal.


II **FIXAR** o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desembarque do requerente no local de destino para a prestação de contas parcial da passagem e igual prazo para a prestação de contas final, quando do seu retorno à Manaus.

III **DETERMINAR** que o descumprimento do item II desta Decisão implicará o indeferimento de novos auxílios à requerente e a inclusão de seu nome no banco de inadimplentes da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 2 de junho de 2011.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dr. Jorge Ivan Rebelo Porto
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Jorge Edson Queiroz da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro